



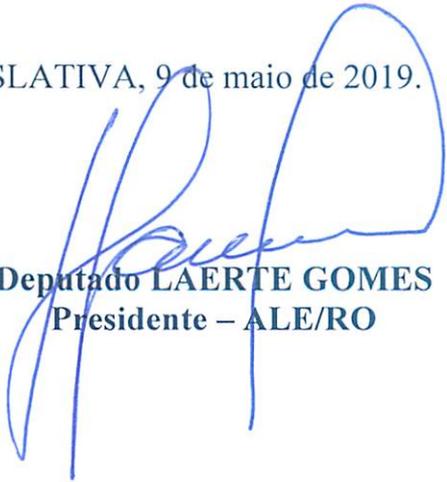
Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 70/2019-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO comunica a Vossa Excelência que promulgou e encaminha para publicação, nos termos dos §§ 3º e 7º do artigo 42 da Constituição Estadual, a Lei Complementar nº 1.020, de 9 de maio de 2019, que “Altera e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 731, de 30 de setembro de 2013, que ‘Reestrutura o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração e o Quadro de Carreira, Cargos e Remuneração e o Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.’, e altera o artigo 17 da Lei Complementar nº 785, de 9 de julho de 2014, que ‘Dispõe sobre a Lei Orgânica da Advocacia-Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.’”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 9 de maio de 2019.


Deputado LAERTE GOMES
Presidente – ALE/RO

RECEBIDO NA DITEL
Em 19 / 05 / 2019
Horas 11 : 44
Por: Gilza Costa Melo



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

LEI COMPLEMENTAR N. 1.020, DE 9 DE MAIO DE 2019.

Altera e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 731, de 30 de setembro de 2013, que "Reestrutura o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração e o Quadro de Carreira, Cargos e Remuneração e o Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.", e altera o artigo 17 da Lei Complementar nº 785, de 9 de julho de 2014, que "Dispõe sobre a Lei Orgânica da Advocacia-Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia."

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. O § 3º do artigo 14 da Lei Complementar nº 731, de 30 de setembro de 2013, passa a vigorar conforme segue:

“Art. 14.....

§ 3. Não farão jus ao recebimento dos auxílios que tratam o presente artigo, os servidores cedidos de outros Poderes ou órgãos, à disposição da Assembleia Legislativa, salvo quando estiverem investidos em cargos de gerência, chefia, direção e/ou assessoramento.”

Art. 2º. Fica alterado o Anexo I da Lei Complementar nº 731, de 30 de setembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO I CARREIRA LEGISLATIVA

Grupos Ocupacionais	Cargos	Requisito	Nº de cargos
Atividades Legislativas	Consultor Legislativo	Nível Superior	6
Atividades de Suportes	Analista Legislativo	Nível Superior	75
Atividades de Apoio	Assistente Legislativo	Nível Médio	80



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

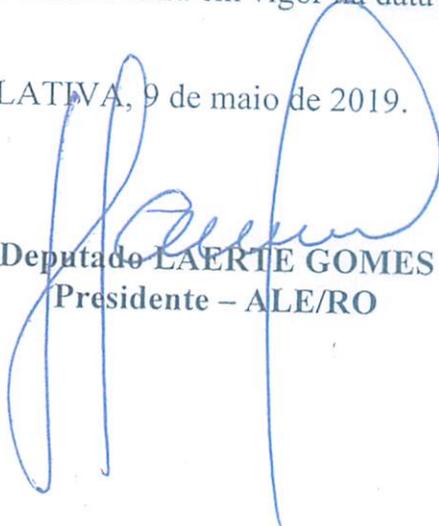
Art. 3º. Fica revogado o § 2º do artigo 14 da Lei Complementar nº 731, de 30 de setembro de 2013.

Art. 4º. Fica alterado o artigo 17 da Lei Complementar nº 785, de 9 de julho de 2014, passar a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. Os cargos de Advogados da Assembleia Legislativa do Estado serão organizados em carreira, em Quadro Especial, com 5 (cinco) vagas, iniciando na Classe I e terminando na Classe IV.”

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 9 de maio de 2019.


Deputado LAERTE GOMES
Presidente – ALE/RO